

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Clodovil Hernandez)

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os crimes de homicídio e de lesão corporal praticados na direção de veículo automotor, nas hipóteses em que o condutor estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos, ou participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

§ 2º

VI – na direção de veículo automotor, quando o condutor estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos, ou participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.

.....(NR).”;

“Art. 129.

§ 3ºA. Aplicam-se as penas previstas no §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, aumentadas de um terço, quando o crime for



23E9444C22

praticado na direção de veículo automotor e o condutor estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos, ou participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face dos inúmeros e recorrentes acidentes de trânsito que causam a morte ou lesões corporais sérias em pessoas inocentes, pelo fato de o condutor estar embriagado ou participando de “rachas”, estamos dando nossa contribuição para aperfeiçoar a legislação e, assim, refrear a prática dessas condutas repugnantes.

É verdade que a jurisprudência dos tribunais já vem se inclinando para considerar esses crimes dolosos – dolo eventual, mas a mudança na própria lei facilitará o trabalho dos magistrados.

Levando-se em consideração a importância e a atualidade do tema, rogamos aos ilustres Pares a aprovação desta proposição, com a devida urgência, com o que se estará salvando a vida de muitas pessoas e tornando o trânsito mais civilizado entre nós.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

